COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2021

DATA: 16/02/2021

EMENTA: Dá nova redação ao inciso III do art. 4º da Resolução nº 4/2019, que dispõe sobre o calendário Pró-Saúde da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

AUTOR: Vereador Raizer Ferreira

RELATÓRIO:

O Vereador Raizer Ferreira apresentou à Câmara Municipal, em 16/02/2021, o Projeto de Resolução nº 1/2021, o qual dá nova redação ao inciso III do art. 4º da Resolução nº 4/2019, que dispõe sobre o calendário Pró-Saúde da Câmara Municipal de Novo Hamburgo. O Projeto foi lido no expediente de 17/02/2021, conforme ata nº 6/2021. A Procuradoria desta Casa opina pela juridicidade da presente proposição, permitindo o prosseguimento do devido processo legislativo. Esse também foi o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – COJUR.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas, emitindo parecer especializado, nos termos dos artigos 42 e 73, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Conforme entendimento da Procuradoria desta Casa, confirmado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – COJUR, inexiste óbice ao prosseguimento do devido processo legislativo.

Da mesma forma, no que pertine à analise por esta Comissão, verifica-se que o Projeto está de acordo com os dispositivos legais e constitucionais, estando o processo devidamente habilitado a seguir seus trâmites.

Diante da narrativa acima, tendo aportado os autos nesta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, verifica-se a regularidade da proposição, impondo seu prosseguimento. A partir dos fundamentos regimentais expostos, esta relatoria, após debates realizados na Comissão, oferta voto favorável ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2021.

Vereadora Semilda Melher - Tita
Relatora

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)
Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)
Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, esta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, acompanha por unanimidade o voto da Eminente Relatora, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento da proposição e emenda para análise e votação em Plenário.

Novo Hamburgo, 22 de março de 2021.

Vereador Enio Brizola
Presidente

Vereadora Lourdes Valim
Secretária

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)
Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)
Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)